PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 3532-3535 – FAX: 3532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Cambará-PR, 14 de outubro de 2005.

PROTOCOLO 016
Recebi o Presente Documento
Às 14 horas.
Em 14 / 10 / 2005

Ofício Nº 202/2005

Exmo. Sr.
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
Nesta

ÀS COMISSÕES
Em 17 / 10 / 2005
PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 13/2005, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

À O. Dia da Sessão
Em 24 / 10 / 2005
PRESIDENTE

pclb/pjm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 3532-3535 – FAX: 3532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

PROJETO DE LEI Nº 13/2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à assinatura de convênio com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamento aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à assinatura de convênio com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a concessão de empréstimos sob a forma de consignação em folha de pagamento aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Poderá haver consignação em folha de pagamento ou provento em favor de terceiros, mediante autorização expressa do servidor ativo e inativo, a critério da administração, com ou sem reposição de custos.

§ 1º - As parcelas mensais não poderão exceder de 30% (trinta por cento) dos vencimentos correspondentes aos salários e proventos.

§ 2º - A consignação em folha de pagamento será processada mediante a concessão de um código para desconto especifico.

Art. 3º - A abertura e amortização de empréstimo na modalidade de crédito pessoal deverão ter anuência expressa dos servidores e não implicará em nenhum ônus ao Executivo Municipal.

Art. 4º - O prazo, taxas, limites e demais condições e exigências legais visando à operação de crédito deverão estar plenamente explícitos em convênio a seus aditivos, que deverão obedecer às regras do Banco Central.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2005.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 3532-3535 – FAX: 3532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a possibilitar, aos servidores públicos municipais, a contratação de empréstimos bancários, com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, mediante desconto em folha, segundo a legislação federal atinente á espécie.

Patente, pois, o elevado interesse que anima esta iniciativa, a qual esperamos, confiantes, seja bem recebida e aprovada por essa Colenda Casa de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2005.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 013/2005

AUTOR: PODER EXECUTIVO

MATÉRIA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇOES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRAIL, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: JOÃO ANTONIO TINELLI

PARECER

O Chefe do Poder Executivo, submete para apreciação, o presente Projeto de Lei, no sentido de que esta Casa o autorize a proceder à assinatura de convênio com instituições financeiras, visando a concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais.

Analisando o referido Projeto, esta Comissão entende estarem presentes os requisitos necessários para a sua aprovação, tendo em vista que o referido projeto, não fere dispositivo legal.

Nada mais oportuno, o envio a esta Casa do Projeto em questão, pois entendemos tratar-se de uma proposição, que num momento de dificuldade, o servidor público tem aonde se socorrer.

Assim, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 013/2005 e que o mesmo, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, em 24/10/2005.

Lázaro Aparecido Marins

Paulo Roberto Marzenta

João Antonio Tinelli